

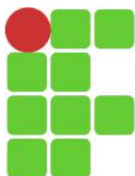


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Aprovado pela Resolução nº 01/2013/CONSUP/IFTO, de 7 de março de 2013.

**PALMAS-TO
MARÇO 2013**



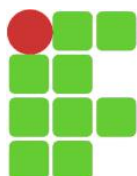
Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
reitoria@ifto.edu.br - www.ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
DA CATEGORIA	2
FINALIDADE E OBJETIVOS	2
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	3
DO CONSELHO GESTOR	4
COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	5
DA DIRETORIA.....	6
DA COORDENAÇÃO GERAL.....	7
DA ASSESSORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
ASSESSORIA DE PROJETOS TECNOLÓGICOS	9
ASSESSORIA DE EMPREENDEDORISMO.....	10
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E PROSPECÇÃO DE OPORTUNIDADES	11
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

APRESENTAÇÃO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFTO), por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI, torna público, pelo presente, o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica.

DA CATEGORIA

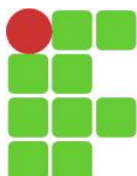
Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – NIT-IFTO é um órgão executivo da administração superior subordinado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º O NIT tem por finalidade valorizar e proteger o conhecimento gerado no âmbito do IFTO bem como proporcionar um ambiente de estímulo à inovação e ao desenvolvimento científico voltado para a transferência de tecnologia à sociedade e especificamente:

- I. Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política organizacional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, e seu Regulamento, no Decreto nº 5.563/2005;
- III. Avaliar as solicitações de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23, do Decreto nº 5.563/2005.

Art. 4º É objetivo do NIT apoiar as ações que tenham por fundamento a inovação em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial), 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (proteção de Propriedade Intelectual de programa de computador e sua comercialização), 11.105 de 24 de março de 2011 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

ambiente de organismos geneticamente modificados), 9.456, de 28 de abril de 1997 (proteção de cultivares), e demais legislações afins.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no IFTO, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Organização.

§ 2º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT, podendo delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação para tanto, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Resolução.

§ 3º O apoio do NIT nas questões ligadas aos direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

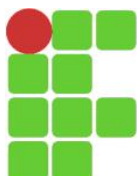
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O NIT do Instituto Federal do Tocantins - IFTO possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Consultivo do NIT;
- II. Diretoria;
- III. Comissão de Propriedade Intelectual;
- IV. Coordenação geral;
- V. Assessoria de Propriedade Intelectual;
- VI. Assessoria de Projetos Tecnológicos;
- VII. Assessoria de Empreendedorismo;
- VIII. Assessoria de Articulação e Prospecção de Oportunidades.

§ 1º As assessorias de Propriedade Intelectual, de Projetos Tecnológicos, de Empreendedorismo e de Articulação e Prospecção de Oportunidades se configurarão em setores constituintes da estrutura organizacional do NIT e poderão ser compostas por servidores efetivos ou servidores contratados temporariamente, e outros colaboradores.

§ 2º Aos membros do NIT fica a obrigação da prévia assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, para desenvolverem as suas atividades.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

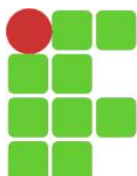
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º O Conselho consultivo é o órgão superior deliberativo do NIT e terá a seguinte composição:

- I. Diretor do NIT, como seu presidente;
- II. Pró-Reitores;
- III. Coordenador-Geral;
- IV. Coordenador ou Responsável técnico da assessoria de Propriedade Intelectual;
- V. Coordenador ou Responsável técnico da Assessoria de Projetos Tecnológicos;
- VI. Coordenador ou Responsável técnico da Assessoria de Empreendedorismo;
- VII. Coordenador ou Responsável técnico da Assessoria de Articulação e Prospecção de Oportunidades;
- VIII. Coordenadores ou Responsáveis Técnicos pela Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos campi;
- IX. Representante da Federação das Indústrias do Tocantins;
- X. Representante do órgão responsável pela ciência e tecnologia no âmbito estadual.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Elaborar políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. Avaliar e regulamentar as atividades do NIT em concordância com a legislação vigente;
- III. Zelar e fiscalizar a conduta ética adequada no desempenho das atribuições dos membros do NIT;
- IV. Zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades;
- V. Propor, junto à administração do IFTO, recursos orçamentários para as despesas ordinárias anuais do NIT;
- VI. Apreciar, aprovar e propor modificações no Regulamento Interno do NIT;
- VII. Elaborar o plano de metas de inovação do NIT e dos campi;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

VIII. Analisar os relatórios da Diretoria do NIT.

§1º: As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente com pauta previamente definida.

§ 2º: As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem necessárias, por solicitação da presidência, pela reitoria ou por 51% dos seus membros, com pauta previamente definida.

COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º À Comissão de Propriedade Intelectual – CPI é atribuída a função de assessorar as atividades do NIT-IFTO, sempre que solicitada, nos seguintes casos:

- I. Avaliar e emitir parecer quanto ao interesse do IFTO em exercer seus direitos de proteção da propriedade intelectual;
- II. Analisar oportunidades de transferência de tecnologia ou licenciamento envolvendo cláusula de exclusividade;
- III. Analisar demandas do NIT-IFTO nos diversos aspectos da proteção de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- IV. Nos casos em que couber, a aplicação de sanções disciplinares.

§ 1º A Comissão de Propriedade Intelectual será constituída de cinco membros:

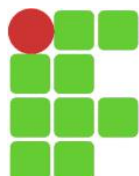
- a) 1 (um) representante do NIT-IFTO;
- b) 4 (quatro) representantes da comunidade acadêmica, a serem designados por ato do Reitor, com mandato de 2 anos, podendo haver recondução por igual período de acordo com a conveniência do IFTO;

§ 2º O IFTO proverá a capacitação sobre Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e todas as condições necessárias ao desempenho das atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CPI;

§ 3º Cada membro titular deverá ter um suplente;

§ 4º Para decisão final, a CPI poderá solicitar parecer técnico a especialistas do IFTO ou externos, em relação à invenção, à melhoria, bem como a qualquer modalidade de propriedade intelectual;

§ 5º O presidente da CPI poderá propor ao Reitor a substituição de membros que não comparecerem a mais de 3 (três) reuniões ou não cumprirem os prazos estabelecidos para emissão de parecer, sem justificativa aceita pelo presidente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

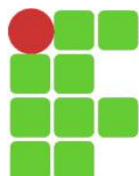
§ 6º O assessoramento jurídico à CPI será prestado pela Procuradoria Jurídica do IFTO.

DA DIRETORIA

Art. 9º O diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, NIT-IFTO é designado pelo Reitor, na forma legal.

Art. 10º Compete ao Diretor do NIT-IFTO:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- II. Fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor do NIT;
- III. Assegurar o cumprimento do Regimento Interno do NIT e das Portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito do IFTO;
- IV. Manter as articulações e inter-relações do NIT com as demais instâncias do IFTO, bem como em relação aos setores público e privado;
- V. Submeter a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração do IFTO;
- VI. Responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir a captação de recursos financeiros;
- VII. Assessorar os *campi* em assuntos relativos à Inovação Tecnológica;
- VIII. Assessorar a Pró-Reitoria na elaboração das políticas referentes às atividades de Inovação Tecnológica;
- IX. Propor a realização de eventos relativos à inovação;
- X. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- XI. Elaborar e encaminhar ao conselho consultivo do NIT a proposta orçamentária, os projetos e planos de ação desta Diretoria;
- XII. Emitir pareceres, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- XIII. Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regulamento do NIT na esfera de sua competência;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

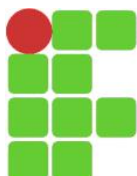
- XIV. Manter a conduta ética adequada no desempenho das atribuições no NIT;
- XV. Manter o sigilo e a confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência por força de suas atividades;
- XVI. Apresentar à Pró-Reitoria o relatório das atividades desenvolvidas pelo NIT;
- XVII. Representar o NIT sempre que se fizer necessário.

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 11º O Coordenador Geral do NIT-IFTO, que se responsabilizará pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenação, será indicado pela Diretoria do NIT-IFTO e designado pelo Reitor.

Art. 12º Compete ao Coordenador-Geral:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Apoio Administrativo;
- II – Preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados à assinatura ou à aprovação do NIT;
- III – Providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;
- IV – Preparar e submeter à aprovação superior a escala de férias, bem como controlar a frequência dos servidores do NIT;
- V – Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos do NIT;
- VI – Providenciar, quando necessário, o suprimento de materiais e equipamentos necessários às atividades do NIT;
- VII – Providenciar, quando necessário, a manutenção e os consertos de máquinas, equipamentos e instalações do NIT;
- VIII – Realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar a distribuição destas às subunidades;
- IX – Auxiliar na confecção de pareceres e correspondências em geral;
- X – Secretariar o Diretor em seus despachos, bem como nas reuniões realizadas no NIT;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

XI - Manter atualizadas as informações referentes à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de inovação;

XII - Gerenciar as informações sobre contratos de cooperação técnica, prestação de serviços tecnológicos, licenciamento, transferência de tecnologia, incubação de empresas de base tecnológica e outros que envolvam inovação tecnológica;

XIII – Convocar pessoas para reuniões presididas pelo NIT;

XIV – Auxiliar na confecção de relatórios de atividades do NIT;

XV – Exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

DA ASSESSORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 13º A Assessoria de Propriedade Intelectual é um setor integrante da estrutura organizacional do NIT, sendo composta por uma equipe especializada na área da propriedade intelectual.

Parágrafo único: a assessoria terá como coordenador ou responsável técnico um servidor efetivo com qualificação técnica em propriedade intelectual, indicado pela Diretoria do NIT e designado pelo Reitor. O servidor designado será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva assessoria.

Art. 14º O coordenador ou responsável técnico designado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

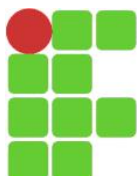
Art. 15º À Assessoria de Propriedade Intelectual compete:

I. Promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFTO, por meio de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;

II. Promover adequada proteção das marcas, desenho industrial, modelo de utilidade, software, direito autorais e demais formas de produção intelectual;

III. Opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito do IFTO;

IV. Identificar e indicar a forma apropriada de proteção das invenções geradas no âmbito do





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

IFTO;

V. Orientar os inventores tanto no que se refere aos trâmites necessários para a proteção das invenções quanto à elaboração dos pedidos de proteção destas;

VI. Capacitar pesquisadores do IFTO para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;

VII. Identificar consultores técnicos, internos ou externos ao IFTO, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual que estejam em andamento no NIT.

ASSESSORIA DE PROJETOS TECNOLÓGICOS

Art. 16º A Assessoria de Projetos Tecnológicos é um setor integrante da estrutura organizacional do NIT, sendo composta por uma equipe especializada na área da propriedade intelectual.

Parágrafo único: a assessoria terá como coordenador ou responsável técnico um servidor efetivo com qualificação técnica em propriedade intelectual, indicado pela Diretoria do NIT e designado pelo Reitor. O servidor designado será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva assessoria.

Art. 17º O coordenador ou responsável técnico designado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

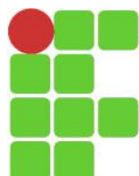
Art. 18º À Assessoria de Projetos Tecnológicos compete:

I. Identificar e desenvolver parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;

II. Identificar tecnologias que possam ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvido com o IFTO;

III. Receber demandas científicas e tecnológicas da comunidade e encaminhar para os devidos grupos de pesquisadores do IFTO que atuem na respectiva área;

IV. Capacitar os inventores independentes para desenvolverem a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

- V. Estimular, apoiar e realizar ações conjuntas entre o IFTO e as entidades públicas e privadas na realização de cursos de formação continuada, nas suas diversas modalidades;
- VI. Divulgar as assessorias existentes no IFTO, identificar e promover a articulação dessas assessorias com as partes interessadas;
- VII. Manter atualizada a Base de Dados sobre pesquisadores do IFTO;
- VIII. Manter atualizado o website do NIT;
- IX. Realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas, órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- X. Promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- XI. Desempenhar outras atividades correlatas.

ASSESSORIA DE EMPREENDEDORISMO

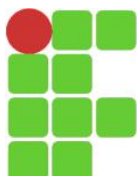
Art. 19º A Assessoria de Empreendedorismo é um setor integrante da estrutura organizacional do NIT sendo composta por uma equipe especializada na área da propriedade intelectual.

Parágrafo único: a assessoria terá como coordenador ou responsável técnico um servidor efetivo com qualificação técnica em propriedade intelectual, indicado pela Diretoria do NIT e designado pelo Reitor. O servidor designado será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva assessoria.

Art. 20º O coordenador ou responsável técnico designado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 21º À Assessoria de Empreendedorismo compete:

- I. Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica por intermédio da Central de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do NIT-IFTO;
- II. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes na região;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

- III. Apoiar e estimular a criação e organização de empresas juniores no âmbito do IFTO, por meio da Central de Empresas Juniores;
- IV. Apoiar e estimular o empreendedorismo no âmbito do IFTO;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E PROSPECÇÃO DE OPORTUNIDADES

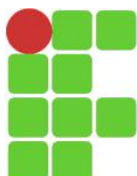
Art. 22º A Assessoria de Articulação e Prospecção de Oportunidades é um setor integrante da estrutura organizacional do NIT sendo composta por uma equipe especializada na área da propriedade intelectual.

Parágrafo único: a assessoria terá como coordenador ou responsável técnico um servidor efetivo do IFTO com qualificação técnica em propriedade intelectual, indicado pela Diretoria do NIT e designado pelo Reitor. O servidor designado será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva assessoria.

Art. 23º O coordenador e/ou responsável técnico designado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 24º À Assessoria de Articulação e Prospecção de Oportunidades compete:

- I. Identificar consultores técnicos internos ou externos ao IFTO, para emitir pareceres e subsidiar ações de Assessoria;
- II. Analisar quanto à viabilidade econômica os pedidos de proteção das invenções;
- III. Identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- IV. Identificar tecnologias que possam ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvido com o IFTO;
- V. Desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito do IFTO;
- VI. Negociar as licenças para a exploração das invenções;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

VII. Avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o IFTO e as Instituições Públicas ou Privadas quanto à inclusão de cláusulas referentes à propriedade intelectual e se a proporção desta está equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;

VIII. Prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia;

IX. Avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o IFTO e as Instituições Públicas ou Privadas quanto à inclusão de cláusulas referente à propriedade intelectual;

X. Retroalimentar os pesquisadores e as empresas parceiras do IFTO com informações tecnológicas de banco de patentes para aumentar o nível e a qualidade das informações e a competitividade das empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPI, ouvida a Procuradoria-geral do IFTO.

Palmas, 7 de março de 2013.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

